



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano VI | Edição nº 870

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano VI | Edição nº 870

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/001-08



UNINDO FORÇAS PARA MUDAR
ADM: 2019/2020

LEI Nº 1336, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe de abertura de um crédito adicional-especial e dá outras providências

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 08 de setembro de 2020, aprovou e ele nos termos do Artigo nº 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional-especial, no valor de R\$ 832.500,00 (oitocentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), no Orçamento vigente, destinado a incrementar a seguinte dotação:

021001	SETOR DE ESPORTES, LAZER E TURISMO	
	27.812.0271.1163.0000-PROJETO FID-PARQUE ECOLÓGICO DE MULTIPLO USO	
	4.4.90.51.00-Obras e Instalações	R\$ 832.500,00
	100.125-Projeto FID	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente Lei, correrá por conta do “superávit financeiro”, ocorrido no exercício anterior, conforme demonstrativos contábeis apurados e apresentados pelo Setor Contábil da Prefeitura Municipal.....R\$ 832.500,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 10 de setembro de 2020

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano VI | Edição nº 870

Página 3 de 11



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/001-08



LEI Nº 1337, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe de abertura de um crédito adicional-especial e dá outras providências.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 08 de setembro de 2020, aprovou e ele nos termos do Artigo nº 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional-especial, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), no Orçamento vigente, destinado a incrementar a seguinte dotação:

020604	SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
	12.365.0124.1135.0000-AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA EMEI		
	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$		88.000,00
	110.000-Geral		

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente Lei, será coberto com recursos financeiros provenientes de anulação de dotações do Orçamento vigente a saber:

020601	SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL		
	12.361.0121.1073.0000-AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA EMEF PAULA ZANGRANDO		
157	4.4.90.51.00-Obras e Instalações	R\$	10.000,00
	220.012-Salário Educação-Minist. Educação		
020604	SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
	12.365.0124.1135.0000-AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA EMEI		
201	4.4.90.51.00-Obras e Instalações	R\$	10.000,00
	220.012-Salário Educação-Minist. Educação		
200	4.4.90.51.00-Obras e Instalações	R\$	30.000,00
	210.000-Educação Infantil		
020605	SETOR DE MERENDA ESCOLAR		
	12.306.0104.2028.0001-MERENDA ESTADUAL		
251	3.3.90.30.00-Material de Consumo	R\$	38.000,00
	220.012- Salário Educação-Minist. Educação		
	TOTAL	R\$	88.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 10 de setembro de 2020

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano VI | Edição nº 870

Página 4 de 11



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/001-08



Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano VI | Edição nº 870

Página 5 de 11



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/001-08



LEI Nº 1338, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe de abertura de um crédito adicional-suplementar e dá outras providências.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 08 de setembro de 2020, aprovou e ele nos termos do Artigo nº 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional-suplementar, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), no Orçamento vigente, destinado a incrementar a seguinte dotação:

020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10.301.0102.2019.0001-PAB FIXO		
128	4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente	R\$	25.000,00
	301.000-Atenção Básica		
125	3.3.90.30.00-Material de Consumo	R\$	50.000,00
	301.000-Atenção Básica		
	TOTAL	R\$	75.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente Lei, será coberto com recurso financeiro proveniente de anulação da seguinte dotações do Orçamento vigente a saber:

021001	SETOR DE ESPORTES, LAZER E TURISMO		
	27.812.0271.2117.0000-FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES		
315	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	75.000,00
	110.000-Geral		

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 10 de setembro de 2020

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano VI | Edição nº 870

Página 6 de 11



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/001-08



UNINDO FORÇAS PARA MUDAR
ADM: 2019/2020

LEI Nº 1339, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe de abertura de um crédito adicional-especial e dá outras providências

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 08 de setembro de 2020, aprovou e ele nos termos do Artigo nº 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional-especial, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no Orçamento vigente, destinado a incrementar a seguinte dotação:

020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10.301.0102.2160.0000-MANUTENÇÃO DO CORONAVIRUS-covid-19		
339	3.3.90.30.00-Material de Consumo	R\$	40.00,00
	312.002-Combate do CORONAVIRUS Rec. Estadual		

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente Lei, correrá por conta de liberação de repasse financeiro proveniente da Secretaria Estadual da Saúde, destinado ao combate ao Coronavírus – COVID-19R\$ 40.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 10 de setembro de 2020

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano VI | Edição nº 870

Página 7 de 11



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/001-08



LEI Nº 1340, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A EMPRESA COFCO BRASIL S.A. REALIZAR OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DOAÇÕES, SERVIÇOS E ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO PARA O MUNICÍPIO DE MERIDIANO ATENDENDO AS DIVERSAS FINALIDADES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 08 de setembro de 2020, aprovou e ele nos termos do Artigo nº 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Meridiano fica autorizado a receber sob forma de doação, obras de Pavimentação Asfálticas nas vias públicas do Distrito do Santo Antônio do Viradouro – Município de Meridiano e na Estrada Vicinal que inicia no Distrito do Santo Antônio do Viradouro, passa pela via férrea, passa pela estrada vicinal MDN 451 até a Rodovia Estadual SP-320, denominada Euclides da Cunha.

Art. 2º - A obra de pavimentação asfáltica nas vias será realizada de acordo com a Legislação Municipal e a das estradas vicinais será realizada de acordo com as normas do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, cujo Projeto deverá ser realizado pelo Município ou realizado pela Usina COFCO e aprovado pelo Município.

Art. 3º - Fica o Município de Meridiano autorizado a receber serviços, doações em geral e atividades de interesse público no âmbito territorial do Município, atuando em conjunto e no interesse da comunidade local.

Art. 4º - A formalização será realizada através de Termos de Doação, e se houver necessidade de autorizações dos proprietários lindeiros às estradas/vias ou mesmo do Estado de São Paulo, será formalizado pelos respectivos termos legais.

Art. 5º - O Executivo dará publicidade, no Portal da Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores(internet), do projeto e do seu acompanhamento, até a conclusão e recebimento da obra, serviços, doações e atividades de interesse público.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, dentro das necessidades geradas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 10 de setembro de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano VI | Edição nº 870

Página 8 de 11



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/001-08



UNINDO FORÇAS PARA MUDAR
ADM: 2019/2020

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano VI | Edição nº 870

Página 9 de 11



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/001-08



LEI Nº 1341, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe de abertura de um crédito adicional-especial e dá outras providências.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 08 de setembro de 2020, aprovou e ele nos termos do Artigo nº 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional-especial, no valor de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais), destinado a incrementar as seguintes dotações do Orçamento vigente, a saber:

020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	08.244.0083.2161.0000-MANUTENÇÃO DO CORONAVIRUS-COVID-19		
348	3.3.90.30.00-Material de Consumo	R\$	10.000,00
	312.003-Comb do Coronavírus Rec. Federal		
353	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	11.900,00
	312.003-Comb do Coronavírus Rec. Federal		
	TOTAL	R\$	21.900,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do Art. 1º da presente lei, será coberto com recursos financeiros proveniente do Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social, destinado ao combate do Coronavírus-COVID-19R\$ 21.900,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 10 de setembro de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano VI | Edição nº 870

Página 10 de 11



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/001-08



UNINDO FORÇAS PARA MUDAR
ADM: 2019/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 196 DE 10 DE SETEMBRO DE/2020

Dispõe sobre alteração das atribuições do Cargo em Comissão de Assessor Geral Legislativo, previstas no Anexo I da Lei Complementar nº 188 de 05 de fevereiro de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 08 de setembro de 2020, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Ficam revogadas as atribuições do cargo de Assessor Geral Legislativo previstas no Anexo I da Lei Complementar nº 188 de 05 de fevereiro de 2020, que passam a ser as seguintes:

ANEXO I:

- I- Assessorar os Vereadores quanto a legalidade dos Projetos de Leis.
- II- Assessorar a Câmara Municipal de Meridiano na elaboração de contratos.
- III- Assessorar a Presidência, no desempenho de suas atribuições e funções, nas questões gerais e de natureza jurídica.
- IV- Emitir pareceres em sindicâncias e processos administrativos de natureza disciplinar, com a finalidade de assessorar a Câmara Municipal e os Vereadores na tomada de decisões.
- V- Emitir pareceres nos processos licitatórios da Câmara Municipal.
- VI- Assessorar a Mesa Diretora e seus integrantes, no exercício de suas atribuições regimentais, nas questões gerais e especialmente nas de natureza jurídica.
- VII- Assessorar os Vereadores, no exercício de suas atribuições e na defesa de suas prerrogativas, nas questões gerais e as de natureza jurídica.
- VIII- Assessorar as Comissões da Câmara Municipal, Permanentes ou Temporárias, nas questões gerais e de natureza jurídica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano VI | Edição nº 870

Página 11 de 11



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/001-08



UNINDO FORÇAS PARA MUDAR
ADM: 2019/2020

IX- Emitir parecer jurídico sobre consultas formuladas pelos membros do Poder legislativo.

X- Realizar serviços jurídicos de qualquer ordem, sendo legítimo representar a Câmara Municipal em processos judiciais ou extrajudiciais

XI- Assessorar os membros do Poder legislativo a redigir Projetos de Leis.

XII- Participar das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, assessorando e auxiliando a Mesa e os Vereadores; auxiliar nas atividades de protocolo nas solenidades oficiais.

XIII- Assessorar a Câmara Municipal de Meridiano quanto a legalidade de Publicações em sites, redes sociais, diários oficiais, para que não haja ofensa a terceiros ou a algum dispositivo de Lei.

Art. 2º- Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas todas as disposições em contrário.

Meridiano, 10 de setembro de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO